

A DIGNIDADE DO ADVOGADO

Não pode exigir dos juizes rectidão o advogado que não comece por exigi-la de si mesmo com inflexível rigidez.

A realidade que nos cerca é por vezes outra, aqui e em muitos outros lugares do mundo. É costume dizer-se que aqueles que mais exigem do próximo são os que menos dispostos estão a adoptar uma conduta límpida e rectilínea. Seguem, por certo, os ditames da própria consciência; mas as vozes interiores clamam ou apagam-se conforme as circunstâncias o requerem, e estas últimas, por seu turno, obrigam ao silêncio ou à vociferação na medida que convém aos interesses que devem ser calados ou proclamados.

Se formos juizes severos da nossa conduta, nós, advogados, poderemos pedir, até com altivez, que os magistrados cumpram estritamente a sua augusta missão e façam justiça aos clientes que nos confiaram o seu mandato. Como patrocinar problemas alheios, se o advogado prossegue interesses distintos que o dominam? O interesse político, o social, o pecuniário e muitos outros podem, em diversas ocasiões, coincidir com o da dignidade profissional e com o da justiça. No entanto, em certos casos não sucede assim, e o patrono serve os seus clientes como servo e não como senhor, como dependente de patrões nem sempre visíveis.

O advogado perfeito há-de ser senhor de si mesmo e senhor do pleito. Por virtude destes domínios, há-de ser idêntico a si mesmo e ser superior a todas as circunstâncias. Se adoptasse o lema: «eu sou

(*) Não nos é possível publicar no presente número, como prometemos, a notícia do Congresso Jurídico de 1899. Faremos o possível por a publicar no próximo número.

eu e as minhas circunstâncias», a sua independência ficaria subordinada a cada conjuntura.

As verdadeiras empresas do advogado são mais altas do que as do simples advogado de empresa e, certamente, do que as dos empresários da advocacia.

Não ceder a nenhuma forma de dependência, manter-se sempre patrono em relação ao cliente, dono do seu saber, senhor da sua consciência, amo da sua vontade — são outros tantos pontos de honra e dignidade para o advogado.

As retribuições do advogado são «honorários» porque se merecem e se ganham com honra. De nenhum modo o seria o soldo, o salário ou qualquer modalidade de paga que signifique vinculação dependente. E também cabe advogar *honoris causa*, isto é, só pela honra, sem retribuição de nenhuma espécie, se bem que alguns colégios profissionais obriguem a fazer o contrário.

Não é por obra do acaso que têm a mesma raiz honor, honorável, honorífico, honra, honradez, honestidade...

Também a têm dignidade, decoro e decência.

O perfeito advogado, vêmo-lo adornado pelo conjunto de qualidades e virtudes que constituem o seu decoro. O imperfeito, esse é decorado ou decora-se segundo as próprias conveniências. Deste último não poderia afirmar-se que têm *dignitas*, pois, como dizia Cícero: *dignitas esta alicujus honesta et cultu et honore et verecundia digna auctoritas*. O advogado indigno carece da honrosa autoridade que merece homenagens e mostras de respeito e de honras.

Por outras palavras, mais directas e correntes: a dignidade do advogado consiste na sua honradez.

Porque é decente e honrado o honramos.

Sòmente assim se permitiria julgar os juizes, depois de ser ele julgado pelos seus pares perante o tribunal da opinião pública.

(Editorial do *Boletín del Colegio de Abogados de la Ciudad de Buenos Aires*, ano 2, n. 6, Outubro de 1958).

CORPOS DIRECTIVOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS PARA 1963-1965

BASTONÁRIO — Dr. Pedro Pitta.

CONSELHO GERAL — Dr. Pedro Pitta (*presidente*); Dr. Fernando de Abranches-Ferrão e Dr. José Maria Galvão Teles (*vice-presidentes*); Dr. José de Magalhães Godinho (*secretário*); Dr. Filipe Braz Rodrigues (*tesoureiro*); Dr. Alberto Jordão Marques da Costa, Dr. Álvaro do Amaral Barata, Dr. Fernando Baptista da Silva, Dr. Jaime do Rego Afreixo, Dr. Luís Veiga, Dr. Nuno Rodrigues dos Santos, Dr. Querubim Guimarães (*vogais*).

CONSELHO SUPERIOR — Dr. Carlos Zeferino Pinto Coelho (*presidente*); Dr. António de Sousa Madeira Pinto (*vice-presidente*); Dr. Eduardo Figueiredo (*secretário*); Dr. Acácio de Gouveia, Dr. António Macedo, Dr. Arnaldo Constantino Fernandes, Dr. João António Lopes Cardoso, Dr. José Paredes, Dr. Mário Furtado, Dr. Rodolfo Lavrador e Dr. Vasco da Gama Fernandes (*vogais*).

CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA — Dr. Fernando de Castro (*presidente*); Dr. Eduardo da Cunha e Sousa e Dr. José Manuel da Silva Ramos (*vice-presidentes*); Dr. António Joaquim Mendes de Almeida (*secretário*); Dr. Belarmino da Costa Pinto (*tesoureiro*); Dr. Ângelo de Almeida Ribeiro, Dr. António Vitorino de Almeida, Dr. Carlos Eugénio Dias Ferreira, Dr. Eduardo Garcia e Costa, Dr. Fernando Calixto, Dr. Francisco Salgado Zenha, Dr. Francisco da Silva Garcia, Dr. Hugo Cabral de Moncada, Dr. João Paulo Concella de Abreu, Dr. Luís Moitinho de Almeida e Dr. Mário Gonçalves de Castro (*vogais*).

CONSELHO DISTRITAL DO PORTO — Dr. Arnaldo Pinheiro Torres (*presidente*); Dr. José Dias de Sousa e Silva (*secretário*); Dr. António de Sousa Magalhães (*tesoureiro*); Dr. Daniel de Pina Cabral, Dr. José Moreira Maia, Dr. José Sá Carneiro de Figueiredo, Dr. Luís Nunes da Ponte, Dr. Manuel José da Costa Brandão, Dr. Manuel Lobo Ferreira, Dr. Mário Brandão e Dr. Sebastião José Pinto Gouveia (*vogais*).

CONSELHO DISTRITAL DE COIMBRA — Dr. Manuel Fernandes de Oliveira (*presidente*); Dr. António Baptista Guedes (*secretário*); Dr. Armando de Almeida (*tesoureiro*); Dr. Albano J. Garrido Pais de Sousa, Dr. Álvaro de Seíça Neves e Dr. João de Almeida (*vogais*).

DIRECÇÃO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA — Dr. Albano Ribeiro Coelho (*presidente*); Dr. Adriano Seabra Cancela, Dr. Rui Miranda, Dr. Serafim da Silva Garcia e solicitador Aires de Oliveira (*vogais*).